ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. ___/2026
ID _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 284/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2026

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL,** com sede na Praça Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____**,** empresa inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____ - nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/__, (CEP: _____), telefone (__) _____, e-mail: _____ neste ato representada pelo representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração de programas e laudos técnicos (PGR psicossocial, PCMSO, LTCAT, LTIP e AET) e avaliações de Higiene Ocupacional, visando atender às secretarias e departamentos do Munícipio de Frutal/MG.
1.2. O conjunto de serviços contratados que compõem o objeto deste instrumento são os descritos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato e que o integram e obrigam as partes contratantes, independentemente de transcrição.
1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, mão de obra, serviços, ferramentas, equipe de pessoal, equipamentos de proteção individual dos funcionários e equipamentos, necessários à execução do objeto deste instrumento, como especificado no Termo de Referência, observando os informativos técnicos.
1.4. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, determinados por meio de OIS (ordem de início de serviço) emitida pelo Setor de Compras, no e-mail: compras@frutal.mg.gov.br.
1.5. A Contratada deverá executar o objeto deste certame em estrita conformidade com a legislação vigente, observando integralmente as obrigações constantes no Termo de Referência e demais legislação pertinente.
1.6. A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada pela servidora municipal, Sra. **Jovana Lara Ferreira, matrícula: 728801**.
1.7. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente aplicável.
1.8. A execução dos laudos, programas e documentos de SST ocorrerá de forma gradativa, por estabelecimento, unidade, setor ou grupo de trabalhadores, conforme cronograma e prioridades definidos pelo setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Frutal, não sendo exigida a entrega simultânea da totalidade dos itens constantes neste Edital.

1.9. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de prazo adicional para a conclusão de determinado item, deverá solicitar a prorrogação por escrito, de forma justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo final previsto, submetendo o pedido à aprovação do setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Frutal, a quem competirá deferir ou indeferir a solicitação, considerando a complexidade do levantamento técnico e as condições reais do estabelecimento avaliado.

1.10. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com cada laudo, programa ou documento técnico de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, cópia devidamente assinada pelo profissional legalmente habilitado e/ou qualificado, conforme a natureza e as exigências legais e normativas aplicáveis ao respectivo documento, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica ou profissional, quando exigível. Não será aceito documento técnico sem a identificação do profissional responsável e a comprovação de sua habilitação ou qualificação para a elaboração do respectivo documento.

1.11. A CONTRATADA deverá, ainda, gerar e disponibilizar à Prefeitura Municipal de Frutal, em layout compatível e dentro dos prazos legais, os dados técnicos necessários à transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao e-Social, notadamente o evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco), de forma a assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias do Município perante o eSocial.

1.11.1. Abrangência: a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) será executada por setor, unidade ou estabelecimento da Prefeitura Municipal de Frutal, abrangendo os postos de trabalho e funções que, com base na Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), apresentarem indicativo de risco ergonômico que demande avaliação aprofundada. Para fins de mensuração e pagamento, cada setor, unidade ou estabelecimento avaliado corresponderá a 1 (uma) unidade ("UN"), ainda que a análise abranja mais de um posto de trabalho ou função dentro do mesmo local, observada a mesma sistemática de execução gradativa prevista no item 4.2.2 do Termo de Referência.

1.12. Compete à contratada a análise dos requerimentos de insalubridade e periculosidade formulados individualmente pelos servidores ao longo da vigência contratual, mediante verificação *in loco* do posto de trabalho e da função exercida pelo requerente.

1.13. Os serviços deste edital devem ser executados por profissionais habilitados, conforme as atribuições técnicas de cada categoria, da seguinte forma:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser obrigatoriamente elaborado, coordenado e assinado por Médico do Trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, na forma exigida pela NR-07;

b) o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) — incluindo a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e a identificação, avaliação e elaboração do plano de ação relativos aos Fatores de Risco Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT) —, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e as Avaliações Quantitativas e Qualitativas de Higiene Ocupacional poderão ser elaborados e assinados, indistintamente, por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Médico do Trabalho;

b.1) quando o documento referido na alínea "b" for elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao CREA;

b.2) quando o documento referido na alínea "b" for elaborado e assinado por Médico do Trabalho, a comprovação da responsabilidade técnica dar-se-á pela identificação do profissional e pelo número de seu registro no CRM e RQE de Médico do Trabalho, não sendo exigível ART nessa hipótese;

1.14. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação digital ativo: e-mail, formulário eletrônico ou outro meio equivalente, para recebimento das solicitações formuladas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal.
1.15. Os laudos técnicos deverão ser entregues em formato digital, compatível com os sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal de Frutal, o formato deve ser preferencialmente em PDF.
1.16. Todos os laudos, programas, avaliações, relatórios e demais documentos técnicos entregues deverão identificar claramente a CONTRATADA como empresa responsável pela prestação do serviço perante o Município, contendo, na capa ou folha de identificação, no mínimo, sua razão social, CNPJ e a identificação do profissional legalmente habilitado responsável pelo respectivo documento, quando exigível.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços e obrigações objetos deste edital serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, via execução indireta, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas atualizações.
2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas neste contrato.
2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
2.4. Mediante prévia autorização do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.
2.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.
2.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.
2.7. A execução deverá ocorrer conforme determinado no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.
2.8. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega/conclusão fixado no cronograma, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
2.9. Os serviços deverão ser entregues/concluídos na forma disciplinada no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais Anexo do Edital.
2.10. O objeto deste certame será recebido na forma abaixo estabelecida, a saber:
a) Medição e Recebimento Provisório: Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA apresentará planilha de medição prévia e os laudos correspondente às atividades executadas, acompanhados dos documentos exigidos no Termo de Referência.
b) Recebimento Definitivo: O objeto será recebido definitivamente mediante Atestado de Recebimento, após a verificação de que o serviço foi executado em sua totalidade, em perfeita consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, e os demais anexos do Edital.
2.11. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.12. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
a). Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;
b). Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
2.13. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.
2.14. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
2.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue, bem como dos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato conforme previsto na legislação vigente.
2.16. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
2.17. Os pagamentos serão realizados de acordo após cumprimento das obrigações descritas no Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência.
2.18. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
2.19. Para fiscalização da execução dos serviços, fica nomeado a servidor da Secretaria Municipal de Obras, Henrique Victor Mendes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.
4.1.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela Prefeitura do Município de Frutal/MG, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da Prefeitura de Frutal/MG.

4.1.2. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

4.2. Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Prefeitura do Município de Frutal, deverão estar indicados na nota fiscal, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada da/do:

4.2.1. originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS (GPS), FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, com respectivos comprovantes de pagamento;

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques com a respectiva GFIP - SEFIP

c) certificado de regularidade do FGTS – CRF;

d) certidão negativa ou positiva com efeitos negativos relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) demais documentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura ao CONTRATADO o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

4.4. A nota fiscal representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Secretaria de Obras/Tesouraria da Prefeitura do Município de Frutal e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

4.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Obras/Tesouraria da Prefeitura do Município de Frutal.

4.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CONTRATADA configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

4.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

4.9. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Frutal.

4.10. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

4.11. Se da infringência do disposto nos subitens 4.8. e 4.9. advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

4.12. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à Contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata-tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.13. Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado

todos os serviços descritos no termo de referência e estudo técnico preliminar e cumpridas todas as obrigações contratuais.
4.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com início em **___/___/_____ e término em ___/___/_____**, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, consoante artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A presente contratação faz-se através de Procedimento Licitatório n. 284/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica n. 12/2026, com obediência aos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade e com especialização e notoriedade similares; para tanto a CONTRATADA deverá formular pedido por escrito e fundamentado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente, a saber:
Fichas: 40, 143, 213, 220, 226, 233, 243, 248, 254, 257, 274, 326, 338, 359, 389, 406, 436, 476, 497, 654, 668, 679, 692, 705, 725, 737, 748, 760, 776, 793.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
9.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
9.9. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;
9.10. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
10.2. O CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para outros nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
10.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira – Penalidades, deste Contrato;
10.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21;
11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;
11.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ensejará a sua rescisão, em conformidade com o disposto nos artigos 115 da Lei 14.133/21;
12.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 139 e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

13.1. Mediante aviso expresso, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
13.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início de Serviços (OIS), conforme o cronograma físico e anexos editalícios. A prorrogação ficará a critério da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Prefeitura Municipal de Frutal – MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

_____
MUNICIPIO DE FRUTAL/ MG
Bruno Augusto de Jesus Ferreira

CONTRATADA:

_____
EMPRESA

_____
Jovana Lara Ferreira - matrícula: 728801
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1 _____ 2 _____
RG: RG:

Ciente e de acordo:

_____
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Assessoria Jurídica